



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO – Nº263/22	SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 09.10.2022, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2022.
Denúncia:	Expulsão e Conduta da torcida.
Denunciados (s):	1) NERIVALDO G. SILVA , Auxiliar Técnico da Liga de Simões Filho, incurso nos Artigos 254-A, §3º, 243-C e 243-F, do CBJD; 2) LIGA SIMÕESFILHENSE DE FUTEBOL , de Simões Filho, Equipe não profissional, incurso no Artigo 213, I, II, e §1º, do CBJD; 3) LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL , de Castro Alves, Equipe não profissional, incurso no Artigo 213, I, II, e §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, e, funcionou na defesa aos denunciados o Dr. João Marcelo Ribeiro Duarte, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **NERIVALDO G. SILVA**, Auxiliar Técnico da Liga de Simões Filho, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão 180 dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, e, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 90 (noventa) dias, reduzindo pela metade fixando em 45 (quarenta e cinco) dias**, cumulada com a **pena de multa de R\$10.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, e, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzindo pela metade fixando em 03 (três) partidas**, cumulada com a **pena de multa de R\$10.000,00 reduzindo pela metade fixando em R\$5.000,00 (cinco mil reais)**. Totalizando a **pena de suspensão por 135 (cento e trinta e cinco) dias**, e, cumulada com a **pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, por agredir com um soco na cabeça o Assistente nº01, além da agressão, ofendeu e ameaçou o assistente ao deferir as seguintes palavras: “O gol foi seu, vocês vieram pra cá roubar a gente, tem que tomar porrada mesmo, você não vai sair daqui vivo hoje, vagabundo, ladrão”, e, desde que o Assistente Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devera ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e por unanimidade em absolver a **LIGA SIMÕESFILHENSE DE FUTEBOL**, de Simões Filho, e a **LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL**, de Castro Alves, das imputações previstas no Art. 213, do CBJD, diante da ausência tipificação nos atos praticados depois da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de fevereiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO - Nº003/23	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 21.01.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão, Invasão e Conduta da Torcida.
Denunciados (s):	1) CARLOS BRUNO DO CARMO DE JESUS , Atleta Profissional do I. S. F. E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 258, §1º e §2º, I e II, do CBJD; 2) ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA , Equipe Profissional, incursa no Artigos 213, I, do CBJD; 3) FLÁVIO MEDRADO DA SILVA , Supervisor do I. S. F. E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 258-B do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER

Representando a douda Procuradoria, funcionou o Dr. Victor Araújo Mesquita Xavier, e, funcionando na defesa dos denunciados funcionou a Dra. Jéssica Morais. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CARLOS BRUNO DO CARMO DE JESUS**, Atleta Profissional do I. S. F. E. S/A - Barcelona, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 258, §1º e §2º, I e II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática**, por adentar ao campo de jogo, com dedo em riste em direção ao rosto do Árbitro proferindo as seguintes palavras: "Você não marca porra nenhuma e ninguém pode falar com você"; e também em condenar o **ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 13 dos autos, e como infrator do Art. 213, I do CBJD, **aplicando-lhe pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o arremesso no campo de jogo em direção da Árbitra Assistente nº02, uma garrafa de água cheia, vindo da arquibancada onde estavam as torcidas de ambas equipes, não sendo possível identificar o responsável pelo ato; e ainda em condenar **FLÁVIO MEDRADO DA SILVA**, Supervisor do I. S. F. E. S/A - Barcelona, mesmo sendo primário, como infrator do Art. 258-B, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias**, por invadir o campo de jogo em direção a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Ela errou nos dois lances e nos prejudicou". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de fevereiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO – Nº004/23	DOCE MEL ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 22.01.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciados (s):	1) IURE DOS SANTOS ABADE , Atleta Profissional do Doce Mel E. C., incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD; 2) LUCIANO MATOS SANTOS , Funcionário do Doce Mel E. C., incurso nos Artigos 258, 243-F, §1º, e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa das partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **IURE DOS SANTOS ABADE**, Atleta Profissional do Doce Mel E. C., mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 254, II, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática**, por atuação temerária na disputa de bola ao deixar o braço na altura do rosto do jogador adversário; e ainda em condenar **LUCIANO MATOS SANTOS**, Funcionário do Doce Mel E. C., mesmo sendo primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias**, cumulada com a **pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais)**, e, como infrator do Art. 258-B, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando a pena de suspensão por 90 (noventa) dias**, por se dirigir a torcida e com as mãos fazer gestos de roubo, ofendendo a honra da equipe de arbitragem, e também por invadir o campo de jogo. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº005/23	ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 29.01.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2023.
Denúncia:	Atraso de Jogo.
Denunciados (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, e, funcionou na defesa do E. C. Vitória, o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia absolver o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Profissional, das imputação prevista no Art. 206, do CBJD, diante da ausência tipificação nos autos. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de fevereiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO - Nº007/22	JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (PFC - Pituvaçu) x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 29.01.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30 do Regulamento da Competição
Denunciados (s):	1) JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (PFC - Pituvaçu) , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa da parte, mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**. Primeiramente, foi analisada a PRELIMINAR apresentada pela equipe denunciada, através de petição, requerendo o adiamento do julgamento do feito a qual foi INDEFERIDA POR UNANIMIDADE. E, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JACOBINENSE ESPORTE CLUBE (PFC - Pituvaçu)**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, **aplicando-lhe pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infrator do Art. 191, III, do CBJD, por descumprir o Art. 30, do Regulamento da Competição, não efetuando o pagamento das despesas alusivas ao déficit da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº008/22	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA, em 31.01.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) SIDNEY CASTRO ALVES , Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Representando a douta Procuradoria funcionou o Dr. Abel Martins Guerra Lima, e, em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Alcir Justino. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **SIDNEY CASTRO ALVES**, Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 254-A do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática**, por atingir com o antebraço na altura do rosto do atleta adversário, fora da disputa de bola, intencionalmente. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de fevereiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO - Nº009/23	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 01.02.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2023.
Denúncia:	Conduta da Torcida
Denunciados (s):	1) ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA , Equipe Profissional, incurso no Artigos 243-G, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA.

Representando a douta Procuradoria, funcionou o Dr. René Martins Viana e representando a equipe Denunciada, funcionou a Dra. Jéssica Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, **aplicando-lhe pena de multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais)**, como infrator do Art. 243-G, §2º, do CBJD, pois consta na súmula da partida, que o Árbitro Central paralisou o confronto das equipes aos 20 (vinte) minutos do primeiro tempo em decorrência da torcida da Equipe Denunciada, em coro, proferir palavras de cunho homofóbico direcionado ao atleta do E. C. Bahia, Sr. Kayky da Silva Chagas, a saber: "viado" (sic). O Árbitro declarou ainda que a torcida do Barcelona de Ilhéus somente cessou as ofensas após o capitão da Equipe Denunciada se dirigir aos torcedores que praticavam o ato e pedir que o interrompesse para que a partida continuasse. Recomenda-se ainda que a equipe promova campanhas socioeducativas junto ao torcedor, através das redes sociais e também presencialmente antes, durante e após as partidas do clube, para combater a homofobia e outros tipos de discriminação. Deve a equipe comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº010/23	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 28.01.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2023.
Denúncia:	Conduta do Atleta
Denunciados (s):	1) WILLIAN DOS ANJOS NASCIMENTO (CBF: 718346) , Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254-B, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a douta Procuradoria, e, em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Alcir Justino. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **WILLIAN DOS ANJOS NASCIMENTO (CBF: 718346)**, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, mesmo sendo primário, e como infrator do Art. 254-B do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 08 (oito) partidas**, em razão de CUSPIR no rosto do adversário, conforme se denota do vídeo amplamente divulgado pela imprensa e nas redes sociais. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de fevereiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO – Nº011/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 05.02.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões e Conduta.
Denunciados (s):	1) ALBERTE PATRÍCIO GOMES , Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, incurso no Artigo 250 do CBJD; 2) WEVERTON ALMEIDA SILVA , Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; 3) FELIPE SALES FARIA CARNEIRO , Presidente do Conselho Deliberativo do E. C. Jacuipense, incurso nos Artigos 243-D, Paragrafo único e 243-F, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.

Ausente a douta Procuradoria, e, funcionou na defesa aos denunciados o Dr. Milton Jordão. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ALBERTE PATRÍCIO GOMES**, Atleta Profissional da A. D. Bahia de Feira, por ser primário, e, como infrator do Art. 250 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por ter dado um tapa no braço de seu adversário, fora da disputa de bola; e também em condenar **WEVERTON ALMEIDA SILVA**, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, por ser primário, e, como infrator do Art. 254, §1º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por ter entrado de “carrinho” lateralmente em seu adversário, de forma temerária, durante a disputa de bola; e ainda em condenar **FELIPE SALES FARIA CARNEIRO**, Presidente do Conselho Deliberativo do E. C. Jacuipense, por ser primário, absolvendo da imputação do Art. 243-D, do CBJD, e desclassificando do art. 243-F, para o Art. 258, §2º, II do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 30 (trinta) dias**, em razão de ter concedido uma entrevista à Rádio Subaé (Feira de Santana), disse que “A Federação Baiana tem que rever o quadro de arbitragem, se sobrar dois ou três que presta na arbitragem da Bahia; Eu não vou falar os dois ou três, mas já falei quem não dá. Reinaldo não dá, eu tinha até Bruno na conta dos bons árbitros, mas o que ele fez aqui no jogo”; “Não sei se existe alguma coisa, mas espero eu que os árbitros da Bahia não joguem em casa de oposta. Eu torço muito para que isso não aconteça, mas do jeito que a arbitragem da Bahia tá (sic)... Eu posso pensar de tudo, de tudo, de tudo, até que joguem na BET nacional. Não é possível, é uma coisa estúpida que a gente está vendo aqui na arbitragem da Bahia”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de fevereiro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA